

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2016
PROCESSO Nº 04905.001738/2016-27**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA INOVAÇÃO TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
EIRELI.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Substituto, Senhor WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 828.023, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.027.181-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 2.338, de 15 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INOVAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.277.679/0001-35, estabelecida na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 300 – Sala 81 – Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP – CEP 12246-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia, Senhora ELISANGELA LIMA SILVA FIDOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 23.710.672-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 218.490.318-35, residente e domiciliada em São José dos Campos/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04905.001738/2016-27, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016, com fundamento no caput e no inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução integrada de Geoinformação para conversão cartográfica.

Parágrafo primeiro

A solução inclui o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, bem como transferência de conhecimento em administração e uso da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 04905.001738/2016-27.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A solução de tecnologia da informação deverá ser capaz de individualizar e padronizar as entidades espaciais representadas na cartografia e conferir sua integridade geométrica, descrever seus atributos, aderentes ao modelo de dados geoespacial da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e fornecer um arquivo de saída padrão compatível com a ferramenta de validação topológica do Sistema Único da Secretaria.
2. No mercado, as ferramentas que realizam esse tipo de operação são denominadas SpatialETL, e fornecem funcionalidades de processamento de dados tradicional (Extract, Transform, Load (ETL) – extrair, transformar, carregar), com foco na capacidade de gerenciar dados geoespaciais.
3. As transformações geométricas mais comuns de um SpatialETL consistem em: (i) reprojeção; (ii) transformação espacial; (iii) transformação topológica; (iv) ressimbolização; e (v) geocodificação. Algumas soluções existentes possuem características adicionais como a comparação de dados, a gestão de conflitos, a divulgação de dados e a semântica de processamento.
4. A principal demanda da SPU em relação ao SpatialETL é de conversão de dados geoespaciais, em especial a conversão de camadas de informações de arquivos CAD em entidades e seus atributos para banco de dados geoespaciais, leitura e manipulação de arquivos do tipo raster (matricial) como fotografias aéreas e imagens de satélite e conversão de sistemas de



coordenadas destes arquivos para o modelo definido para o banco de dados geoespacial.

5. A solução será composta pelos seguintes itens:

Item	Quant.
1. Licença de uso de <i>software</i> , de caráter perpétuo, do tipo floating, para usuário identificado, com período de garantia de 12 (doze) meses para atualização e correção de falhas do software, ou licença similar.	05
2. Hora técnica de profissional certificado para fins de transferência de conhecimento sobre administração da ferramenta, contemplando: (i) a construção de fluxos de conversão de dados geoespaciais; (ii) o atendimento de necessidades de parametrização; (iii) o desenvolvimento de rotinas e projetos que requeiram uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução; (iv) o auxílio na exploração de oportunidades ou na melhor utilização dos recursos da solução, inclusive quanto a aspectos de desempenho da ferramenta; e (v) a gestão do ambiente e de usuários.	80
3. Evento de capacitação de usuários da ferramenta para utilização de suas funcionalidades, com vistas a permitir conversão cartográfica do acervo da SPU. Turmas de 5 (cinco) servidores, Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	04

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

1. Necessidades de Negócio

1.1. O software SpatialETL deve efetuar a extração de dados:

- a) em formatos CAD, GIS e Raster (a extração de dados CAD é uma das principais demandas da SPU para a conversão de sua cartografia); e
- b) diretamente de Bancos de Dados Espaciais e Não-Espaciais.

1.2. O software SpatialETL deve efetuar transformação de dados para:



- a) realizar atividades automatizadas de interoperabilidade (conversão) CAD-GIS;
- b) automatizar a migração, atualização, replicação e carga de bancos de dados espaciais e não-espaciais;
- c) parametrizar funcionalidades para reestruturação e transformação de modelos de dados em tempo real;
- d) executar automaticamente conversão de coordenadas cartográficas e também a customização de sistemas de coordenadas;
- e) extrair e transformar informação espacial de bancos de dados tradicionais;
- f) transformar dados de geometria, atributos e topologia;
- g) realizar tratamento topológico de figuras geométricas para inserção em GIS, CAD e Banco de Dados Espaciais; e
- h) efetuar validação e correção automática de geometria, atributos e topologia.

1.3. O software SpatialETL deve efetuar carga de dados de forma a possibilitar:

- a) automação de atividades de integração entre dados espaciais e não-espaciais;
- b) consumo e carga de dados espaciais via WEB; e
- c) integração entre dados espaciais, em nível de banco ou de aplicação, em tempo real.

1.4. O software SpatialETL deve publicar dados de forma a permitir:

- a) publicação de informações espaciais e não-espaciais, acessando diretamente bancos e bases de dados, transformando e publicando, como serviço, no padrão OGC (WMS, WFS, OpenGIS KML e ISO), em tempo real;



- b) download via web (browser), seja em intranet ou internet, de dados de diversas fontes (bancos e/ou bases), sendo que este download deverá permitir que o usuário selecione formato, modelo e sistema de coordenadas, e que o software realize a transformação em tempo real destes dados e disponibilize-os para download;
- c) processos com fluxos configurados para ambientes de distribuição de dados espaciais e não espaciais, controlados por nível de acesso de usuário; e
- d) publicação, como serviço, de atividades de controle de qualidade e validação de dados espaciais.

2. Requisitos da Solução

2.1. Suporte e manutenção

2.1.1. Suporte técnico realizado por profissionais, para instalação, parametrização e uso das funcionalidades e componentes do software, pelo período de 48 meses, contemplando:

- a) todas as manutenções (preventivas, corretivas e evolutivas) necessárias para o correto funcionamento da solução.
- b) suporte técnico remoto, prestado por telefone, e-mail, chat ou internet, para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas e atendimento de dúvidas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da solução e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o SPU.
- c) central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.
- d) suporte, durante o período de garantia da solução, com tempo de resposta e tempo solução dos problemas dentro dos prazos definidos na tabela a seguir, de acordo com sua urgência, a partir da abertura de chamado:



Urgência	Descrição	Resposta	Solução do problema
Alta	Quando houver indisponibilidade do uso dos produtos.	em no máximo 4 (quatro) horas úteis	em no máximo 1 dia útil
Média	Quando há falha dos produtos, apresentando problemas, ainda que disponível, com impactos operacionais relevantes.	em no máximo 1 (um) dia útil	em no máximo 2 (dois) dias úteis
Baixa	Quando houver necessidade de instalação ou configuração da solução. O problema pode ser contornado, com impactos operacionais moderados a pequenos.	em no máximo 2 (dois) dias úteis	em no máximo 4 (quatro) dias úteis

2.1.2. Atualização do software

2.1.2.1. A atualização e correção de falhas do software pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses da garantia adicional a partir do término dos 12 (doze) meses iniciais de garantia, consistirá no fornecimento para a SPU de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu lançamento, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional.

2.2. Requisitos de transferência do conhecimento

2.2.1. Transferência de conhecimento

2.2.1.1. A transferência de conhecimento sobre administração da ferramenta, deverá contemplar: (i) a construção de fluxos de conversão de dados geoespaciais; (ii) o atendimento de necessidades de parametrização; (iii) o desenvolvimento de rotinas e projetos que requeiram uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução;



(iv) o auxílio na exploração de oportunidades ou na melhor utilização dos recursos da solução, inclusive quanto a aspectos de desempenho da ferramenta; e (v) a gestão do ambiente e de usuários.

2.2.1.2. A transferência será feita por meio de reuniões técnicas entre a equipe técnica da SPU e o profissional certificado na ferramenta pela empresa desenvolvedora da solução. Quando autorizado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada reunião por meio de videoconferência.

2.2.2. Capacitação

2.2.2.1. Realização de eventos de capacitação de usuários da ferramenta para utilização de suas funcionalidades, com vistas a permitir conversão cartográfica do acervo da SPU. Turmas de 5 (cinco) servidores, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

2.2.2.2. A qualidade do evento de capacitação será avaliada pelos participantes ao final da realização de cada evento e, caso sua qualidade seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá reformular sua metodologia e providenciar realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do repasse.

a) A avaliação deve abordar os seguintes pontos:

- (1) Capacidade de esclarecimento de dúvidas do instrutor;
- (2) Didática de ensino/ capacidade de transmissão de conteúdo;
- (3) Materiais e recursos utilizados;
- (4) Administração do tempo e adequação do conteúdo;
- (5) Demonstração de conhecimento da solução;
- (6) Capacidade de realização das atividades propostas;
- (7) Funcionalidades técnicas e operacionais absorvidas;



- (8) Possibilidade de aplicar os conhecimentos adquiridos;
 - (9) Possibilidade de transmissão dos conhecimentos adquiridos.
- b) As notas não podem ser inferiores a 6 (seis) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).
 - c) Caso as notas médias sejam inferiores a 6 (seis), a CONTRATADA se obriga a repetir a transferência de conhecimento, sem ônus adicionais para a SPU e, se for o caso, substituir o instrutor.

2.3. Requisitos Temporais

- 2.3.1. A solução de software de conversão cartográfica deverá estar instalada e configurada em até 30 (trinta) dias contados do Recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1. Início do Contrato

- 1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para participar da reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e Preposto.
- 1.2. Na reunião será definido o cronograma para as atividades de instalação da solução que deverá estar concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da reunião inicial. Será definido, ainda, cronograma preliminar para a realização dos eventos de transferência de conhecimento e treinamento.

2. Metodologia de Trabalho

- 2.1. A entrega e instalação da solução será demandada por meio de Ordem de Fornecimento e a execução dos serviços contratados será demandada por meio de Ordem de Serviço. Haverá Ordens de Serviço (OS) para as seguintes atividades:



- a) Suporte técnico
- b) Transferência de Conhecimento e Capacitação.

2.2. O envio das Ordens de Fornecimento e de Serviço será realizado pelo Gestor do Contrato por meio dos instrumentos formais de comunicação definidos neste Contrato.

2.3. Após o fornecimento da solução e a execução dos serviços, o Gestor e o Fiscal Requisitante do Contrato confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3. Mecanismos Formais de Comunicação

3.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de Fornecimento;
- b) Ordens de Serviço;
- c) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- d) Ofícios;
- e) E-mails;
- f) Chamadas abertos por meio telefônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Expedir ordens de fornecimento e de serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) Solicitar reparos e correções no objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e
- e) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas, quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assinar o Contrato após convocação;
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto do Contrato.
- i) Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes do Contrato e anexos;
- j) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto da contratação; e
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal contida no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas na legislação pátria, responderá a CONTRATADA pelas ocorrências que vier a dar causa, conforme o disposto na tabela a seguir:



- 10 -

Id.	Ocorrência	Sanção/Multa
1	Não comparecer, injustificadamente, na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
2	Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação
3	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias	Rescisão contratual, e a CONTRATADA terá seu direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE suspenso, salvo se cabível aplicação de penalidade mais gravosa
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 7 (sete) dias úteis. Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre todo o período de atraso do pagamento, substituindo integralmente a alínea "a"
7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 189.802,67 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. A tabela a seguir descreve o orçamento detalhado da contratação, consoante proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Quant.	Valor
1. Licença de uso de <i>software</i> , de caráter perpétuo, do tipo floating, para usuário identificado, com período de garantia de 12 (doze) meses para atualização e correção de falhas do software, ou licença similar.	05	R\$ 145.402,67
2. Hora técnica de profissional certificado para fins de transferência de conhecimento sobre administração da ferramenta, contemplando: (i) a construção de fluxos de conversão de dados geoespaciais; (ii) o atendimento de necessidades de parametrização; (iii) o desenvolvimento de rotinas e projetos que requeiram uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução; (iv) o auxílio na exploração de oportunidades ou na melhor utilização dos recursos da solução, inclusive quanto a aspectos de desempenho da ferramenta; e (v) a gestão do ambiente e de usuários.	80	R\$ 14.400,00
3. Evento de capacitação de usuários da ferramenta para utilização de suas funcionalidades, com vistas a permitir conversão cartográfica do acervo da SPU. Turma de 4 (quatro) a 8 (oito) servidores, Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	04	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 189.802,67



2. Os cronogramas de desembolso relativos a cada item são apresentados a seguir:

Cronograma de desembolso do item 1

Etapa	Prazo	% de desembolso
Assinatura do Contrato	Marco inicial	
Reunião Inicial	10 (dez) dias após etapa anterior	0%
Instalação e configuração da ferramenta	20 (vinte) dias após etapa anterior	0%
Recebimento definitivo	10 (dez) dias após etapa anterior	100%

Cronograma de desembolso do item 2

Etapa	Prazo	Desembolso
Ordem de serviço	Marco inicial	
Reunião técnica entre o profissional da CONTRATADA e a equipe da CONTRATANTE	15 (quinze) dias após etapa anterior	R\$ 0,00
Recebimento definitivo	10 (dez) dias após etapa anterior	(Quantidade de horas da Ordem de Serviço) x R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Cronograma de desembolso do item 3

Etapa	Prazo	% de desembolso
Ordem de serviço 1	Marco inicial	
Realização do 1º (primeiro) evento	20 (vinte) dias após etapa anterior	0%
Avaliação do evento	5 (cinco) dias após etapa anterior	0%



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Recebimento definitivo	10 (dez) dias após etapa anterior	25%
Ordem de serviço 2	Marco inicial	
Realização do 2º (segundo) evento	20 (vinte) dias após etapa anterior	25%
Avaliação do evento	5 (cinco) dias após etapa anterior	25%
Recebimento definitivo	10 (dez) dias após etapa anterior	50%
Ordem de serviço 3	Marco inicial	
Realização do 3º (terceiro) evento	20 (vinte) dias após etapa anterior	50%
Avaliação do evento	5 (cinco) dias após etapa anterior	50%
Recebimento definitivo	10 (dez) dias após etapa anterior	75%
Ordem de serviço 4	Marco inicial	
Realização do 4º (quarto) evento	20 (vinte) dias após etapa anterior	75%
Avaliação do evento	5 (cinco) dias após etapa anterior	75%
Recebimento definitivo	10 (dez) dias após etapa anterior	100%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Plano de Trabalho 04.127.2125.12NZ.0001.000 – Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União.
- Fonte: 0148.
- Plano Interno (PI) 00161711200-PMG-Padronização da Cartografia.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.39.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato decorrente do Projeto Básico vigorará por 12 (doze) meses a partir de 30 de dezembro de 2016, e poderá ser prorrogado respeitando o limite estipulado no Inciso IV do Artigo 57 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por 01 (um) representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal;
- g) desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- 3. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “p” do item I desta Cláusula.
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Contrato.
- 7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.



WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



ELISÂNGELA LIMA SILVA FIDOS

Inovação Tecnologia da Informação Geográfica Eireli

TESTEMUNHAS:


Nome: *Ronaldo Di Pietro Galucci*
CPF: 109595678-79
Identidade: 22 384680-6


Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ